



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental João Furtado Maranhão		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental João Furtado Maranhão, em Mauriti, autoriza o funcionamento do curso de educação infantil e o curso de ensino fundamental anos iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012.		Ma-
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº</b> 11749822-0	<b>PARECER Nº</b> 0041/2012	<b>APROVADO EM:</b> 25.01.2012

### I – RELATÓRIO

Maria Aparecida Maranhão de Lima, diretora da Escola de Ensino Fundamental João Furtado Maranhão, instituição sediada no Sítio Curtume, Zona Rural, CEP: 63.210-000, Mauriti, Censo nº 23161361, mediante o processo nº 11749822-0, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento do curso de educação infantil e o curso de ensino fundamental anos iniciais, nos termos da Resolução nº 433/2011 – CEE.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 - CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº: 0196//2012 da Assessora Técnica Francisca Vieira Cavalcante Moraes, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental João Furtado Maranhão, à autorização do curso de educação infantil e do curso de ensino fundamental anos iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012.

A Referida Instituição deverá apresentar via Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP, o atestado de salubridade, até 31.03.2012

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2012.

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Relator e Presidente do CEE